



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7390, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 641, de 27 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha educativa e promocional "**VAMOS VIVER MELHOR - EXIJA NOTA FISCAL**", que se fará realizar entre os portadores de Nota Fiscal de venda mercantil à consumidor final sobre as quais incidam o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, que tem por objetivo fomentar a arrecadação deste Imposto, através de campanha publicitária com a distribuição de prêmios aos participantes, a ser executada no período compreendido entre março de 1996 a setembro de 1996, na forma a ser regulamentada por Resolução Conjunta dos Secretários de Estado da Fazenda, da Educação e o Superintendente de Comunicação Governamental.

Parágrafo Único - Os Secretários de Estado da Fazenda, da Educação e o Superintendente de Comunicação Social, poderão baixar instruções complementares dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º - Competirá a uma comissão de servidores, designados por Decreto do Poder Executivo, adotar as providências cabíveis para a operacionalização e supervisão da Campanha, inclusive a sua regularização junto aos órgãos federais competentes.

Art. 3º - A despesa resultante deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária da Superintendência de Comunicação Governamental.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 22 de março de 1986, nº 96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7300, DE 13 DE MARÇO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei nº 641, de 27 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha educativa e promocional "VAMOS VIVER MELHOR - EXLUA NOTA FISCAL", que se fará realizar entre os portadores de Nota Fiscal de venda mercantil a consumidor final sobre as quais incidam o imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, que tem por objetivo fomentar a arrecadação deste imposto, através de campanhas publicitárias com a distribuição de prêmios aos participantes, a ser executada no período compreendido entre março de 1986 e setembro de 1986, na forma a ser regulamentada por Resolução Conjunta dos Secretários de Estado da Fazenda, da Educação e o Superintendente de Comunicação Governamental.

Parágrafo Único - Os Secretários de Estado da Fazenda, da Educação e o Superintendente de Comunicação Social, poderão baixar instruções complementares dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º - Competirá a uma comissão de servidores designada por Decreto do Poder Executivo, adotar as providências cabíveis para a operacionalização e supervisão da Campanha, inclusive a sua regulamentação junto aos órgãos federais competentes.

Art. 3º - A despesa resultante deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária do Superintendente de Comunicação Governamental.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

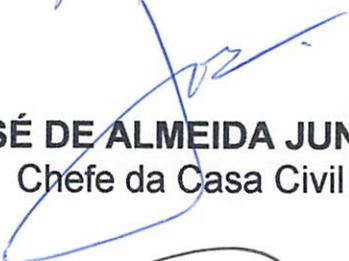
Art. 4º - A Superintendência de Comunicação Governamental, providenciará a inclusão no objeto contratual consignado no Processo nº 1001/0151/CC-95, a divulgação publicitária e promocional da Campanha "**VAMOS VIVER MELHOR - EXIJA NOTA FISCAL**", com todas as ações imprescindíveis à sua preparação, no prazo e condições avançados, com o acompanhamento da Comissão especialmente designada para supervisionar sua realização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 , de março de 1996, 108º da República.



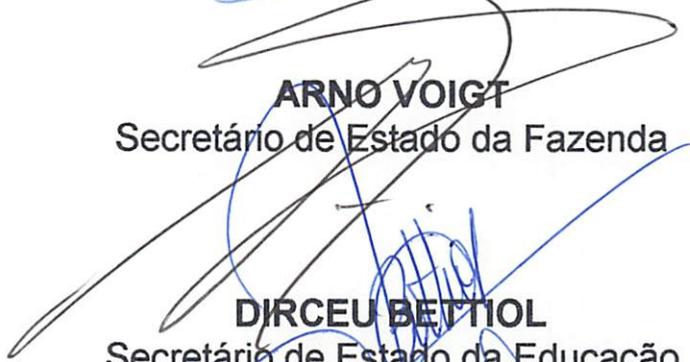
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda



DIRCEU BETTIOL
Secretário de Estado da Educação



LUIZ CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS
Superintendente de Comunicação Governamental